

27-10-2016

ATA Nº. 21/2016**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS
MIL E DEZASSEIS.** -----

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com a deliberação tomada na sua última reunião, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa, e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos, constantes da ordem do Dia: -----

01. Fixação de Participação Variável no IRS de 2017; -----

02. Lançamento de uma Derrama a Cobrar em 2017; -----

03. Imposto Municipal Sobre Imóveis – 2017; -----

04. Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal para 2017; -----

05. Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos para 2017; -----

06. Relatório dos Compromissos Plurianuais assumidos no 1º Semestre de 2016 e abrangidos pela Autorização Prévia Genérica emitida pela Assembleia Municipal para 2016; -----

PONTO 01. -----

FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DE 2017 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais),
“ os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos

27-10-2016

sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”; -----

2. Nos termos do disposto no número 2 da mesma disposição legal “*a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;* -----

3. De acordo com o que vem dito no número 4 da referida norma “*caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes” -*

4. Nos termos do disposto no nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, “*competem à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município”;* -----

5. Ora os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

6. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. -----

27-10-2016

7. De entre essas obras merecem especial registo -----
- a) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente ---
- i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----
- ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas de Ílhavo. -----
- e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas -----
- i. no PAMUS (Plano de Acção para a Mobilidade Urbana Sustentável) -----
- ii. no PARU (Plano de Acção de Regeneração Urbana) e -----
- iii. PAIDCD (Plano de Acção Integrado para as Comunidades Desfavorecidas) -----
- b) bem como, na esfera municipal -----
- i. a realização da obra da ultima fase da rede de águas pluviais e residuais da Gafanha da Nazaré; -----
- ii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----
- iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----
- iv. a requalificação do Largo da Chousa Velha -----
- v. a requalificação da Av. Fernão de Magalhães (1º fase), na Praia da Barra, -----
- vi. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); -----
- vii. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo; -----
- viii. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré; -----
- ix. reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; -----
- x. requalificação da Estrada da Medela (Baixeira da Coutada) -----
- xi. construção do estacionamento da cale da Vila, na Gafanha da Nazaré; -----
- xii. construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; -----
8. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Protecção Civil, Ambiente, Desporto, Acção Social,

27-10-2016

Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ilhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

9. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

10. Acontece também que a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

11. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

12. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que

venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

13. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

14. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

15. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

16. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

17. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo --

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural;

B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

18. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de

27-10-2016

Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

19. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

20. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

21. Aliás, esse Plano tem em consideração que *“(…) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.”* -----

22. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que *“foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.”* -----

23. Ao determinar a participação variável *até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior*” não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027. -----

27-10-2016

24. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e prevendo um "apoio transitório de urgência" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

25. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

26. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

27. A devolução de IRS em igual percentagem a todos os munícipes e sempre em valor inferior a 5% introduzia ainda mais desigualdade entre todos pois aqueles que dispõem de maiores rendimentos e, conseqüentemente de melhores condições financeiras para participar na estratégia do desenvolvimento concelhio integrado e solidário que temos em curso, seriam precisamente aqueles que mais beneficiariam com esta medida. -----

28. Não existem, pois condições, nem financeiras nem sociológicas, que justifiquem, no nosso caso e no nosso entender, a introdução de qualquer desvio às regras de liquidação e cobrança de IRS para 2017. -----

Proponho: -----

a) Que a Câmara Municipal de Ílhavo submeta à Assembleia Municipal, para aprovação na próxima reunião daquele órgão, a proposta de uma participação variável de 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2016; -----

27-10-2016

b) Se aprovada a presente proposta pela Assembleia Municipal, os serviços da DAG providenciem imediata comunicação do respectivo teor, por via eletrónica, à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro de 2016. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

24.outubro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “A maioria PSD na Câmara Municipal de Ílhavo perdeu mais uma oportunidade para demonstrar alguma empatia para com os munícipes ilhavenses, ao manter a participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na sua taxa máxima, de 5%. --- Assiste-se, presentemente, a um desagramento fiscal no país, mormente ao nível do IRS, encetado pelo actual Governo do Partido Socialista, apoiado pelos partidos da esquerda parlamentar, no cumprimento de propostas eleitorais, que mereceram o voto da maioria dos portugueses. -----

Este desagramento é visível ao nível dos impostos directos, designadamente, no IRS, com o consequente aumento do rendimento disponível dos portugueses. -----

As alterações prosseguidas pelo Governo no Orçamento do Estado para 2016 e na proposta de Orçamento do Estado para 2017, em discussão na Assembleia da República, marcam uma viragem na política orçamental, fiscal e económica de Portugal, demonstrativa de que, mesmo sem perder de vista os objectivos de redução do défice orçamental e da dívida pública, é possível fazer diferente e ser menos penalizador para os bolsos dos portugueses, privilegiando outras fontes de receita fiscal, introduzindo justiça fiscal e simultaneamente combatendo as desigualdades sociais. -----

Há, de facto, uma visão diferente na condução da política do país, de pendor socialista, que refuta categoricamente os ditames do neoliberalismo enraizado na direita portuguesa. -----

Mas a Ocidente, o mesmo é dizer-se, em Ílhavo, nada de novo. -----

27-10-2016

IRS pelo máximo, sem um sinal de alívio para as famílias ilhavenses, quando vários municípios bem perto de nós chegam a prescindir por completo dos 5% que lhes caberia no IRS. -----

O esbulho fiscal do anterior Governo PSD/CDS teve a cabal resposta nas urnas quando há um ano foi desaposado do poder. -----

A população ilhavense tem de deixar de pactuar com esta insensibilidade da maioria PSD nesta câmara, penalizadora da sua condição de vida, em especial dos mais desfavorecidos. ----

De resto, é altamente questionável a retórica da maioria PSD que apresenta uma Câmara Municipal com as finanças em ordem. Se assim é, porquê então esta persistente opção pela participação máxima de 5% em sede de IRS? -----

Não nos parece que tal se deva às exigências de financiamento das propaladas obras em curso, quando se assiste a uma clara desaceleração de investimentos marcantes e estruturais no município de Ílhavo, onde é visível uma notória redução do investimento municipal no quadro dos investimentos públicos e privados no território. -----

Os vereadores do PS continuam a entender que há condições para efectuar uma redução da Taxa de Participação do Município de Ílhavo no IRS para 4%, abdicando assim de 1% em favor dos munícipes. -----

Por todos estes motivos, os Vereadores do PS votam contra a proposta de manutenção em 5% da taxa de participação do Município de Ílhavo no IRS, para 2017. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

27.outubro.2016”. -----

PONTO 02. -----

LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA A COBRAR EM 2017 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o

funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos seus Cidadãos; -----

2. De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (que se mantém na sua mais recente versão aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro) pretendeu-se reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; -----

3. Uma das inovações do regime da Lei das Finanças Locais consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios ter passado a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua coleta de IRC, como sucedeu até 2007; -----

4. Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até então, em que a taxa podia atingir os 10%; -----

5. Com efeito, nos termos, do disposto no nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a chamada Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais, *“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* -----

6. Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante (embora com uma quebra muito acentuada nos últimos anos), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município, bem como o apoio ao tecido associativo, o apoio social no âmbito da Cidadania e Igualdade e o suporte financeiro a um vasto conjunto de eventos municipais, alicerces da promoção e notoriedade do Município de Ílhavo; -----

27-10-2016

7. Os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

8. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. -----

9. De entre essas obras merecem especial registo -----

c) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente ---

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----

ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas de Ílhavo. -----

e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas -----

i. no PAMUS (Plano de Acção para a Mobilidade Urbana Sustentável) -----

ii. no PARU (Plano de Acção de Regeneração Urbana) e -----

iii. PAIDCD (Plano de Acção Integrado para as Comunidades Desfavorecidas) -----

d) bem como, na esfera municipal -----

i. a realização da obra da última fase da rede de águas pluviais e residuais da Gafanha da Nazaré; -----

ii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----

- iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----
- iv. a requalificação do Largo da Chousa Velha -----
- v. a requalificação da Av. Fernão de Magalhães (1º fase), na Praia da Barra, -----
- vi. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); -----
- vii. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo; -----
- viii. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré; -----
- ix. reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; -----
- x. requalificação da Estrada da Medela (Baixeira da Coutada) -----
- xi. construção do estacionamento da cale da Vila, na Gafanha da Nazaré; -----
- xii. construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; -----

10. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Protecção Civil, Ambiente, Desporto, Acção Social, Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ilhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e participação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípes. -----

11. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípes, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

12. Acontece também que a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos**

Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

13. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

14. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

15. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

16. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

17. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

c) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

d) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

18. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de

27-10-2016

agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

19. Nos termos do disposto no n.º 2 da referida Lei n.º 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural;

B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

20. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

21. termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

22. a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

23. esse Plano tem em consideração que “(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.”

24. a circunstância a Assembleia Municipal entendeu que *“foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.”* -----

25. determinar o limite máximo da derrama a lançar para 2017 não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu **Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027.** -----

26. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um *"apoio transitório de urgência"* ao qual podem recorrer os municípios que estejam *"impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações"* financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

27. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

28. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

29. Acontece que o Partido Social Democrata defendeu no seu programa eleitoral, sufragado pela maioria dos ilhavenses nas eleições do passado dia 29 de Setembro de 2013 que “o

27-10-2016

dinamismo empresarial do Município, associado a nossa localização geográfica privilegiada e bem estruturada logística já instalada, com a interligação dos modos marítimo, rodoviário e ferroviário, constitui uma mais valia determinante para a criação de riqueza e emprego, que temos de saber potenciar numa definição estratégica sobre o nosso futuro. Estes fatores justificam a aposta continua na competência, na ambição e na capacidade inovadora dos agentes económicos do Município e da Região.” -----

30. Para isso propôs-se “*apostar na criação de novas dinâmicas empresariais que estimulem a economia e a criação de novos postos de trabalho, promovendo o incentivo ao empreendedorismo e á criatividade como vantagens competitivas potenciando sempre as estratégias e as oportunidades de crescimento do Município de Ílhavo, explorando aquelas virtudes*”. -----

31. Cumpre por isso, também aqui, dar cumprimento ao compromisso estabelecido e honrar as nossas promessas dando sinais claros de estímulo a economia, à promoção do emprego e suporte ao aumento da nossa competitividade. -----

32. Nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar o lançamento de derramas sob proposta da Câmara Municipal; -----

33. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) “*a assembleia municipal pode (também), por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

34. As isenções parciais ora propostas, porque não existe um histórico relevante susceptível de suportar a “*informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais.*” prevista no nº 8 do referido artº 16º da LFL não podem, ainda dimensionar-se financeiramente. -----

35. Nos termos do disposto na al. i), do nº 1, do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “*comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança a deliberação sobre o lançamento de derramas*”; -----

36. Nos termos do disposto no nº 9 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, a referida deliberação “*deve ser comunicada por via eletrónica à*

27-10-2016

Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.” -----

Proponho: -----

a) Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere propôr à Assembleia Municipal autorizar o lançamento uma derrama para cobrança no ano de 2017 no valor de 1,5%; -----

b) Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se atribua uma isenção do pagamento da referida derrama: -----

i. aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), -----

ii. às empresas que durante o ano de 2017 se instalem no território concelhio e que criem cinco ou mais novos postos de trabalho. -----

c) Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 9 do referido artº 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

24.outubro.2016” . -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “A proposta de derrama para 2017 mantém a isenção para as empresas que apresentem um volume de negócios anual inferior a € 150.000,00, medida que o PS de Ílhavo sempre preconizou e com a qual concordamos plenamente, dado que acautela as micro e pequenas empresas do concelho de Ílhavo. -----

27-10-2016

No entanto, reiteramos a nossa discordância quanto à aplicação da taxa máxima de 1,5% de Derrama, dado que pode contribuir para um crescente desinteresse das empresas, em instalarem-se no Concelho de Ílhavo, na busca que fazem de uma maior racionalidade económico-financeira dos seus investimentos e diminuição dos custos de contexto. -----

Por outro lado, a avaliar pelas previsões de cobrança da Derrama para o próximo ano, com uma perspectiva positiva, é notória uma melhoria do clima económico e do desempenho das empresas sedeadas no nosso concelho, a que não é alheia a inversão do ciclo económico, o que daria folga para uma redução da taxa. -----

Neste sentido, os Vereadores do Partido Socialista entendem que seria desejável que a Derrama no Município de Ílhavo pudesse descer, tendo em vista uma maior fixação de empresas no nosso Município. -----

Face ao exposto, os Vereadores do PS, tendo especialmente em atenção que esta proposta de derrama, apesar de tudo, prevê a manutenção das isenções introduzidas no passado recente, na linha do defendido pelo PS, optam pela abstenção. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

27.outubro.2016”. -----

PONTO 03. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2017 – PORPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

A. A ESTRUTURA DA RECEITA -----

1. Como é sabido o financiamento das autarquias assenta essencialmente e de acordo com o disposto no artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, -----

a) no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) -----

b) no Fundo Social Municipal (FSM), e -----

c) na participação variável de IRS -----

para além dos chamados impostos locais -----

27-10-2016

- d) o IMI e -----
 e) o IMT e -----
 f) a Derrama -----

2. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador; -----

3. A versão inicial da Lei foi entretanto objecto de alterações ou ajustamentos diretos ou indiretos, operados nomeadamente por via do modelo previsto no Regime dos Benefícios Fiscais e do denominado IMI Familiar que serviram o propósito de minorar o impacto deste imposto nas famílias mais frágeis e nos agregados familiares mais carenciados. -----

4. Em especial no que concerne ao denominado IMI Familiar e com a publicação do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de Dezembro, foi aditado o nº 13 ao artº 12º do Código do IMI, que previa a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao numero de dependentes, que, nos termos do regime previsto no artigo 13º do Código do IRS compunham o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro de acordo com a seguinte tabela: -----

Numero de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

5. O Município de Ilhavo aderiu a esta medida tendo adotado o limite máximo das reduções para cada tipologia de famílias (com um, dois ou mais filhos) -----

27-10-2016

6. Acontece que a Lei nº 7-A/2016 de 30 de Março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, veio dar nova forma ao IMI Familiar que passou a ter um valor fixo por cada filho ou outro dependente a cargo. A saber: 20 euros por um filho; 40 euros para dois filhos e 70 euros para as famílias com três ou mais filhos (cfr artº 112-A do CIMI). -----

7. Desta forma, elimina-se o desconto em percentagem e define-se que o desconto a atribuir é igual para todos os contribuintes, independentemente, do valor patrimonial tributário dos imóveis. -----

8. Isto significa que quem tem imóveis com um valor patrimonial mais baixo pode sair beneficiado com esta alteração. Já os agregados com casas de valor mais elevado passam a ter acesso a um desconto mais reduzido. Vejamos o exemplo: -----

Valor do imóvel	50.000,00€		100.000,00€		150.000,00€	
Taxa 0,4%	200,00€		400,00€		600,00€	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
1 filho	180,00€	180,00€	360,00€	380,00€	540,00€	580,00€
2 filhos	170,00€	160,00€	340,00€	360,00€	510,00€	560,00€
3 filhos	160,00€	130,00€	320,00€	330,00€	480,00€	530,00€

Nota: das nove situações consideradas apenas duas apresentam ganhos fiscais com a aplicação do novo modelo -----

9. É nosso entendimento que, em função do valor médio das avaliações de imóveis no Município, se vai verificar um agravamento fiscal generalizado sobre as famílias com filhos ou outros dependentes a cargo resultante da aplicação deste novo modelo, considerando o facto de a redução prevista no OE para 2015 já ter sido aplicada pelos seus limites máximos no Município de Ihavo e ser considerada como um direito adquirido; -----

10. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º41/2016, de 1 de agosto veio dar nova redacção ao artº 43º do Código do IMI permitindo que o coeficiente de “*localização e operacionalidade relativas*” que influencia decisivamente o cálculo do valor patrimonial tributário, base à qual é aplicada a taxa de IMI, possa ser aumentado até 20% ou diminuído até 10%, caso fatores

como a exposição solar, o piso ou a qualidade ambiental sejam considerados positivos ou negativos. -----

11. Até aqui, o código do IMI previa que o coeficiente de “*localização e operacionalidade relativas*” tivesse uma ponderação máxima de 5%, o que significava que estes elementos podiam aumentar ou diminuir o coeficiente até esse valor. -----

12. Ou seja: fatores como a vista e a exposição ao sol dos imóveis, que já eram considerados antes, passam a ter mais peso na nova fórmula de cálculo da valorização do imóvel e do IMI a pagar. A majoração quadruplica, passando de 5% para 20%. Já os mesmos fatores, quando considerados para reduzir a valorização do imóvel, valem apenas 10%, ou seja duplica face ao coeficiente que estava em vigor de 5%. -----

13. Tendo em consideração a exposição solar da generalidade dos imóveis localizados no município cremos que também por esta via se assistirá a um agravamento da situação contributiva dos residentes no nosso Município. -----

14. O agravamento fiscal, por via direta decorrente da aplicação de novo modelo de valorização dos imóveis e da tributação das famílias com filhos em sede de liquidação e pagamento de IMI, recomenda por isso que o Município faça um esforço no sentido de minorar o impacto dessas medidas sobre o orçamento familiar. -----

15. O Município de Ilhavo, fruto da lógica de investimento da realização das obras publicas de maior dimensão simbólica e financeira ao longo dos últimos anos, sob a gestão do Partido Social Democrata, e quando foi possível co-financiar a realização de tais obras com fundos comunitários, investiu atempada e adequadamente os seus recursos na construção do essencial das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva que hoje servem os nossos munícipes. -----

16. E tendo iniciado este ciclo de gestão autárquica comprometido com a necessidade de satisfazer os compromissos financeiros que decorrem dessa etapa de forte investimento, apresenta hoje condições para, em resultado do rigor da gestão e equilíbrio sustentável das suas contas e da dimensão financeira dos investimentos a realizar, poder ajustar o seu plano de receitas à satisfação desse desígnio de conceder uma maior folga às famílias com a satisfação das suas obrigações fiscais, nomeadamente as que resultam da liquidação e pagamento do IMI. -----

27-10-2016

17. O que se propõe fazer por via da redução da taxa aplicável. -----

18. O Município de Ílhavo sempre aplicou aos prédios urbanos uma taxa de IMI de 0,4%, situada a meio do intervalo entre a máxima (0,5%) e a mínima (0,3%) prevista no CIMI, valor esse que, atento o novo intervalo de taxas previsto na al. c) do nº1 do artº 112º do IMI, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março (“*As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: (...) prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %*”) se situa agora nos 0,375%. -----

19. Reduzir a taxa de IMI de 0,40% para 0,375% significa, porém, reduzi-la em 6,25% e, em relação à receita que dele resulta para o Município abatê-la em cerca de 500.000,00€. -----

20. Mas o que vem de dizer-se não significa que o Município abrandou o seu nível de investimento público ou descuroou o cumprimento das obrigações que para o executivo decorrem do projeto eleitoral autárquico sufragado nas urnas em 29SET2013. Muito pelo contrário. -----

21. E a satisfação desse compromisso bem como a permanente e adequada resposta aos sempre renovados anseios da população e às dinâmicas do tecido associativo, importam para a Câmara Municipal um outro, e vasto, conjunto de obrigações que tem de satisfazer e têm, também elas, uma relevante dimensão financeira que esta proposta não pode ignorar. Senão vejamos: -----

B. OS ENCARGOS A SATISFAZER -----

B.1. COM AS OBRAS E REALIZAÇÕES -----

22. Os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípes de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípes; -----

23. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e

importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. -----

24. De entre essas obras merecem especial registo -----

a) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente -----

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----

ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas de Ílhavo. -----

e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas -----

i. no PAMUS (Plano de Acção para a Mobilidade Urbana Sustentável) -----

ii. no PARU (Plano de Acção de Regeneração Urbana) e -----

iii. PAIDCD (Plano de Acção Integrado para as Comunidades Desfavorecidas) -----

b) bem como, na esfera municipal -----

i. a realização da obra da ultima fase da rede de águas pluviais e residuais da Gafanha da Nazaré; -----

ii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----

iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----

iv. a requalificação do Largo da Chousa Velha -----

v. a requalificação da Av. Fernão de Magalhães (1º fase), na Praia da Barra, -----

vi. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); -----

vii. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo; -----

viii. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré; -----

ix. reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; -----

x. requalificação da Estrada da Medela (Baixeira da Coutada) -----

27-10-2016

xi. construção do estacionamento da cale da Vila, na Gafanha da Nazaré; -----

xii. construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; -----

25. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Protecção Civil, Ambiente, Desporto, Acção Social, Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ilhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

26. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

B. 2. A LEI DOS COMPROMISSOS -----

27. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)** e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

28. Desde então em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como

nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

29. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

30. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

31. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

32. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

B.3 O PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) -----

33. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

34. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

27-10-2016

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural; -----
B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

35. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

36. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março; -----

37. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

38. Aliás, esse Plano tem em consideração que *“(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.”* -----

39. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que *“foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil*

prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo. -----

40. Ao determinar a taxa de IMI não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027. -----

B.4. O FUNDO DE EQUILÍBRIO MUNICIPAL (FAM) -----

41. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras, prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

42. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

43. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

C. CONCLUSÃO -----

44. A Câmara Municipal de Ílhavo assumiu, há muito, o compromisso público de não onerar mais o orçamento familiar dos seus Municípes por via fiscal e mantém esse seu propósito na proposta que ora apresenta. -----

45. Contudo, num cenário de alterações ao regime do IMI que se nos afigura penalizador para as famílias ilhavenses, não só por via da redução dos beneficiários e da dimensão financeira do apoio concedido no âmbito do IMI Familiar, como do novo modelo de determinação do coeficiente de "*localização e operacionalidade relativas*", que passou a considerar como

critério de valorização, por exemplo, a exposição solar, cumpre à Câmara Municipal não só não onerar mais o orçamento das famílias com a carga fiscal resultante do IMI, como compensá-las do sacrifício adicional que terão de suportar por via desse agravamento. -----

46. Essa compensação não pode, porém, ignorar que o Município tem a obrigação de criar as suas receitas próprias e necessárias para fazer face aos seus encargos e gestão da sua dívida honrando compromissos assumidos nomeadamente no Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 e, em matéria de receita, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital. -----

47. E que, no nosso Município, o cuidado com a realidade financeira e de tesouraria que afeta as famílias portuguesas, se materializa já por via do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados. -----

48. Sendo que a Lei 7-A/2016, de 30 de Março que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 continuou a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, atribuindo uma isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) às famílias de baixos rendimentos por via da introdução do artº 11º-A o Código do IMI que reza assim “*Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS*” -----

49. Considerando que o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) está atualmente fixado em 419,22€, o referido benefício abrange todas as famílias cujo rendimento anual do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 13.498,88 (419,22,00€ x 14 meses x 2,3 IAS) e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda os 58.688,00€. -----

50. Por outro lado, a Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, aditou o artigo 112º-A ao Código do IMI, facultando aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade de fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a

27-10-2016

aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20
2	40
3 ou mais	70

51. Se se vier a aprovar, como proporemos, uma redução do valor máximo previsto da taxa de IMI, para as famílias com dependentes a cargo, esta medida terá reflexos sobre cerca de 3.500 famílias do Município de Ílhavo, assim distribuídas: -----

Numero de dependentes a cargo	Numero (estimado) de agregados
1	2.000
2	1.250
3 ou mais	250

52. Nos termos do disposto no n.º 1, do CIMI, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, “*o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*”; -----

53. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes*”: -----

a) *Prédios rústicos: 0,8%*; -----

b) *Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45%*”; -----

54. Nos termos do disposto no n.º 8, do aludido artigo 112.º, do CIMI, “os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

55. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 49 “*são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano*”. -----

56. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais “*a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

57. No sentido de responder às necessidades e expectativas da sociedade moderna, o Partido Social Democrata assumiu publicamente o compromisso de reduzir em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, como forma de incentivar a eficiência energética dos edifícios construídos ou a edificar na área geográfica do Município de Ílhavo. -----

58. E, como forma apoiar a população mais carenciada, que se encontre em situação sócio-económica considerada precária e de carência a Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados que prevê e disciplina a concessão de apoios a nível financeiro e de natureza pontual e temporária a essas famílias, em várias áreas, designadamente a da habitação e está a ser objeto de atualização tendo em vista aproximar ainda mais o seu teor das necessidades das famílias. -----

59. Na al. b), do n.º 2, do art.º 4º do referido Regulamento está prevista a concessão de “*apoio ao arrendamento de habitação, até ao limite máximo de 50% da renda e com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.*”

60. De acordo com o disposto na tabela que consta do referido Anexo I, os limites mínimos e máximos das rendas a apoiar situa-se, respetivamente nos 225,00€ e 325,00€. -----

61. Sucede que, apesar da grande procura por parte das famílias carenciadas que a Câmara Municipal, no desenvolvimento das suas políticas de Cidadania e Igualdade, se dispõe a apoiar, não existe no mercado de arrendamento de Ílhavo oferta de unidades de habitação destinadas a esse fim, em número suficiente, com rendas situadas no intervalo referido em 32 e suscetível de responder adequadamente aquela procura. -----

62. No levantamento cadastral que mantêm permanentemente atualizado, os competentes serviços da Câmara Municipal, identificaram, no Município, e durante o ano de 2016, 383 prédios urbanos destinados a habitação completamente devolutos (53 dos quais localizados na Zona Histórica de Ílhavo), a generalidade dos quais também degradadas, sendo que os proprietários de 196 foram interpelados no sentido resolver, e resolveram, as questões de insegurança e insalubridade de que os prédios padeciam, seja por via da demolição (142) seja por via de obras de requalificação. Dos requalificados, 7 foram destinados ao arrendamento e, destes, apenas um se destinou ao arrendamento para fins sociais. -----

63. Este é um cadastro dinâmico e naturalmente imperfeito e incompleto pois que, se a degradação do imóvel é simples de identificar, o mesmo não acontece quanto à natureza devoluta do mesmo. Não se sabe com facilidade se um prédio porque aparentemente não está ocupado está devoluto ou não. -----

64. Note-se, no entanto, que com o Decreto-Lei n.º 159/2006, o legislador aprovou a definição do conceito fiscal de prédio devoluto, com vista à aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (cfr. artigo 1º) -----

65. A edição deste diploma legal, tal como se surpreende do Preâmbulo do mesmo, encontra a sua justificação no facto de “a *dinamização do mercado do arrendamento urbano e a reabilitação e a renovação urbanas almejadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, só podem ser alcançadas se resultarem de uma estratégia concertada de um conjunto de iniciativas legislativas, entre elas*

a que permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação, através da penalização em sede fiscal dos proprietários que mantêm os prédios devolutos.” -----

66. Para tanto, o Governo foi autorizado pela Assembleia da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º da referida Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, a proceder à definição de prédio ou fracção autónoma devoluta para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redacção que lhe foi dada pela mesma Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro. -----

67. Assim, para efeitos do referido decreto-lei, “*considera-se devoluto o prédio urbano ou a fracção autónoma que durante um ano se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, gás e electricidade e a inexistência de facturação relativa a consumos de água, gás, electricidade e telecomunicações.*” -----

68. Sendo que, de acordo com o disposto na Lei nº 7-A/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, “*Para efeitos de aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre os Imóveis, as empresas de telecomunicações, gás, eletricidade e água enviam obrigatoriamente aos municípios até 1 de outubro de cada ano uma lista anualmente atualizada da ausência de contratos de fornecimento ou de consumos baixos por cada prédio urbano ou fracção autónoma*” -----

69. Ou seja: a partir deste ano será possível cadastrar com base neste critério e na informação fornecida pelas referidas empresas o número de prédios devolutos existentes no Município. -----

70. Sendo certo porém que, provavelmente por ser este o primeiro ano em que essa obrigação recai sobre elas, nem todas as empresas disponibilizaram ainda essa informação, sendo certo que a sua disponibilidade é fundamental para elaborar esse cadastro com precisão e rigor. -----

71. Ora, como forma de combater a desertificação, sobretudo dos centros urbanos, e simultaneamente, colmatar as referidas necessidades habitacionais de agregados familiares carenciados, entende a Câmara Municipal de Ílhavo que se justifica continuar a estimular a

27-10-2016

reabilitação desses prédios devolutos e/ou degradados e a sua integração no mercado de arrendamento para fins sociais, promovendo a reabilitação dessas edificações para esse fim. --

72. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e b) do nº 48, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/5 do CIMI);

73. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) *“a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

74. Nos termos do disposto no nº 14, do dito artigo 112º, do CIMI, *“as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro”*.

75. Nos termos do disposto na al. i) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *“comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis”* -----

Proponho: -----

a. que, nos termos do disposto nos nº 5 e 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo em 2017: -----

i. prédios rústicos: 0,8% -----

ii. prédios urbanos: 0,375%; -----

b. que, nos termos do disposto no artigo 112º-A ao Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela -----

27-10-2016

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1.....	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

- c. que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, -----
- i. se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito e cuja minuta constitui o ANEXO I à presente proposta; -----
- ii. a requerimento do(s) proprietário(s), nos termos da minuta que constitui o ANEXO II à presente proposta, e pelo período de 2 anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00€ e os 325,00€, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados; -----
- iii. que a concessão da isenção prevista supra em ii. fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento; -----
- d. que os competentes serviços da DOPGU continuem a providenciar a inventariação e identificação dos prédios degradados e devolutos do Município de Ílhavo, por forma a prestar essa informação à Autoridade Tributária, para efeitos de aplicação das penalizações e isenções previstas na presente proposta e na Lei; -----
- e. que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 5 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do disposto na

27-10-2016

alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 2 do artigo 16.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais. -----

A presente proposta contém dois anexos. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

24.outubro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS-----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “Finalmente a maioria PSD da Câmara Municipal de Ílhavo toma a iniciativa de propor e fazer aprovar nesta Câmara uma redução da taxa do IMI para prédios urbanos, da actual taxa de 0,40% para uma taxa de 0,375%, ainda que, como revela na sua proposta, empurrada pelas alterações que o Governo do PS e a maioria de esquerda fez aprovar no decurso do corrente ano ao código do IMI, reduzindo o limite máximo da taxa de 0,50% para 0,45%. -----

Não deixa de ser curioso que a maioria PSD sustente esta alteração na busca de uma mediana, face ao novo limite máximo legal da taxa do IMI, ao invés de procurar justificar a redução da taxa nos fundamentos das finanças municipais e no alívio que por essa via se concede às famílias ilhavenses. -----

Esta redução da taxa do IMI para os prédios urbanos, ainda assim, fica aquém da proposta do PS que ainda no ano transacto propunha a fixação dessa taxa em 0,35%. -----

De qualquer modo, salientamos o esforço da maioria PSD em vir ao encontro da proposta do PS, que se tem mantido coerente ao longo dos anos, pugnando sempre pela redução da taxa. --

Não nos podemos esquecer os enormes encargos suportados pelas famílias ilhavenses, além de que uma grande parte dos proprietários adquiriu a sua casa com recurso a crédito bancário com hipoteca, pelo que, às prestações para amortização de capital e juros, e aos seguros do imóvel e de vida associados ao empréstimo, soma-se ainda o IMI que, em Ílhavo, a maioria PSD, insensível a esta realidade, sempre persistiu em manter a um nível alto. -----

27-10-2016

O discurso da maioria PSD nesta Câmara Municipal sempre colidiu com a realidade: às tão propaladas previsões e ameaças de que a receita do IMI iria baixar ou estagnar, responderam os números de um imposto, que representa em 2017 um valor previsional de € 7.300.000,00, correspondente a cerca de 27,5% do total da receita prevista. -----

Atente-se na evolução da cobrança de IMI no concelho de Ílhavo: no ano de 2007, ano que antecipa a maior crise económica e financeira de que há memória em Portugal, na Europa e no Mundo, a receita deste imposto ascendia a € 3.904.989,21, não deixando se ser sintomático que para o próximo ano de 2017 se prevejam, a este título, sete milhões e trezentos mil euros, ou seja, quase o dobro do valor cobrado há dez anos, antevendo-se que a receita venha a superar a previsão agora adiantada como, aliás, tem vindo a acontecer ano após ano. -----

A frieza destes números, a exorbitância destes montantes, cobrados aos proprietários, em plena época de crise económica e financeira, que se estendeu por uma década, revela a injustiça fiscal que representa este imposto e que a sua cobrança põe a nu. -----

A maioria PSD revela agora uma, ainda que tímida, mudança de rumo, ao propor, finalmente uma redução da taxa, suportada num argumento básico, a que não é alheio o facto de no próximo ano haver eleições autárquicas. -----

Ainda assim merece o nosso reconhecimento. O reconhecimento de que o PS de Ílhavo, nesta, como noutras matérias, tem razão há muito tempo. -----

Continuamos, no entanto, a entender que há sustentação financeira para a redução da taxa do IMI para os prédios urbanos, na casa dos 0,35%, de resto, em linha com a larga maioria dos municípios portugueses. -----

Por outro lado, no âmbito do chamado “IMI Familiar”, saúdam-se nesta sede as alterações à lei, introduzidas pelo Governo PS, a bem de uma maior justiça fiscal, e que as deduções aos proprietários com dependentes a cargo se mantenham em Ílhavo, como é inteiramente justo e equitativo para os seus destinatários. -----

Em face das razões apontadas, os Vereadores do PS abstêm-se na proposta do executivo relativamente à fixação das taxas do IMI para 2017. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

27.outubro.2016”. -----

PONTO 04 -----

ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA 2017 – PROPOSTA. -----

Presentes os documentos referenciados em título, os quais se dão aqui por integralmente transcritos: -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores do PS. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. -----

No final da votação, foram dilatadas para a Ata as seguintes declarações de voto: -----

Dos eleitos do Partido Socialista. -----

- “A proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município de Ílhavo para 2017 evidencia aquilo que há um ano atrás já se desenhava no horizonte, ou seja, a evidente falta de capacidade da maioria PSD em apresentar novos projectos estruturantes e em executar aqueles que já foram lançados publicamente, a par com uma acção ziguezagueante nalgumas matérias da sua competência. -----

A título de exemplo, na rede viária, por um lado, a incapacidade em dar corpo à alteração viária à rotunda da Barra e, por outro lado, a hesitação na implementação de novas soluções já aprovadas, ao nível da circulação viária, a par da reversão de outras medidas que provavelmente se vieram a revelar erradas e sem a devida ponderação na fase de estudo e projecto. -----

Outro exemplo de inacção prende-se com ausência de desenvolvimentos no problema do Lugar da Senhora dos Campos. -----

Começamos a temer pela materialização de certos projectos anunciados e em curso, duvidamos que os mesmos tenham a qualidade que Ílhavo exige. -----

É devida uma atitude mais exigente da CMI a quem estuda, projecta e executa. -----

A caminho do último ano do actual mandato autárquico, continua a verificar-se a falta de cumprimento de algumas promessas da maioria PSD. -----

27-10-2016

A actual maioria PSD não define uma linha de orientação clara para o futuro do município de Ílhavo, persistindo num discurso marcado por lugares comuns, incapaz de renovar as ideias, o pensamento político e sem ambição concretizadora. -----

O nível de investimento desce € 600.000,00 face ao orçamento anterior, por contraponto às despesas de funcionamento que têm um agravamento de mais de € 800.000,00. -----

Continuam a ver-se sinais de gastos públicos sem retorno, obras que se arrastam e não terminam, projectos sem verem a luz do dia, estudos encomendados de que não há notícias. --

Por outro lado, os Vereadores do PS insistem na nota negativa à falta de apoio significativo no âmbito protocolar às IPSS do nosso município, tendo em conta o extraordinário trabalho que estas instituições desempenham na acção social. -----

O PS continua a entender que o Orçamento municipal e as GOP deviam refletir uma resposta mais atenta e vigorosa aos graves problemas sociais do nosso concelho. -----

Por outro lado, ao nível dos impostos municipais, voltamos a insistir na ideia de que há condições para aliviar a carga fiscal aos munícipes de Ílhavo, exceptuando o facto de, pela primeira vez, a maioria PSD ter optado pela redução, ainda que tímida, da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos. -----

Nesta matéria, persiste a insensibilidade social da maioria PSD, contrariamente ao que se passa em muitos municípios portugueses, que revelam maior atenção a esta problemática, e que têm optado por fixar taxas do IMI mais razoáveis, a par de uma redução da participação municipal no IRS cobrado no seu território. -----

Por acharmos de vital importância, renovamos os nossos protestos por mais uma vez serem ignoradas as virtudes da implementação de um orçamento participativo, a criação do Conselho Municipal de Juventude, como reforço da participação política dos jovens, o que começa a revelar uma dificuldade desta maioria PSD em interagir com a população ilhavense dos mais variados quadrantes. -----

A requalificação e regeneração urbana é uma urgência imperiosa em todo o concelho, e não apenas em certas áreas específicas, de forma a que haja capacidade de atracção de novos moradores e reforço da qualidade de vida dos nossos munícipes, melhorando a fruição do espaço público. -----

27-10-2016

Um executivo socialista teria mais preocupações de cariz social, mais atenção ao tecido económico, uma visão mais integrada ao nível da requalificação urbana, em suma, as nossas opções seriam diferentes das anunciadas no plano apresentado pela maioria PSD. -----

Em face do exposto, os Vereadores do Partido Socialista votam contra o Plano e Orçamento apresentados. -----

Ass.) José Marinho Vaz, -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins, -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos, -----

27.outubro.2016”. -----

Dos eleitos do Partido Social Democrata. -----

- “As Grandes Opções do Plano de 2017, no último ano do Mandato Autárquico 2013/2017, assumem um nível de investimento no valor de 13.790.000 euros, que inclui o valor definido de 12.515.000 euros mais o saldo previsto de 2016 no valor de 1.275.000 euros, sendo o montante global do Orçamento de 2017, (investimento + despesas de funcionamento) de 26.500.000 euros. -----

Esta proposta de Orçamento e do Plano, decorre ainda de um período de restrição e limitação financeira, veja-se o significativo aumento de impostos indiretos previsto no Orçamento do Estado para 2017, e o investimento público a níveis nunca vistos, tão baixo que é o seu valor, com consequências desastrosas para a economia e para o crescimento do País, pelo que, a sustentabilidade dos investimentos a realizar pelo Município, terá a devida ponderação e análise da decisão de investir. -----

Por isso as despesas de funcionamento continuarão a ser realizadas com a devida contenção e habitual rigor, seguros que estamos do facto de a atual situação estrutural em Portugal continuar a caracterizar-se por uma grande imprevisibilidade política e financeira, que pode a qualquer altura ou momento condicionar as autarquias a acomodar medidas e mudanças com margens de manobra mínimas e daí que o valor previsto das despesas de funcionamento represente um valor semelhante ao do ano anterior, ou seja 13.984.900 euros. -----

Contudo, apesar destas restrições, e considerando que desde o início do Mandato associado a um importante equilíbrio das contas reduzimos a nossa dívida bancária, de aproximadamente 20 milhões de euros para os 12,8 milhões de euros, valor previsto para o final de 2016, existe

27-10-2016

hoje a possibilidade real de, fiscalmente, incutirmos mais competitividade territorial, pelo que, chegou o momento de uma forma responsável, se promover a redução de IMI de 6,25% a todos os Municípios, associando ainda os benefícios do IMI familiar, aplicável aos agregados familiares com dependentes. -----

Com o Executivo Municipal estável e consciente das nossas responsabilidades apresentamos um orçamento realista e de rigor. Um orçamento que continuará a apoiar os Cidadãos mais necessitados, as Associações, as Juntas de Freguesia, os Jovens, as Famílias e as Empresas. É um orçamento de Confiança. -----

Da mesma forma, o Plano e Orçamento de 2017 constitui também uma peça chave para aproveitar o atual Programa Operacional Centro 2014-2020, em que vários projetos já estão assumidos, nomeadamente no Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), a construção do Centro Escolar da Gafanha da Aquém, Eficiência Energética da rede de Iluminação Pública e da Piscina Municipal de Ílhavo; do Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU), toas as obras contempladas no Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) e Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), entre outros. -----

Ainda no campo das realizações, execução física e finalização de importantes obras, o Plano destaca: -----

- a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha, Chave e Escola nº 1 Ferreira Gordo; -----
- última fase da rede de águas pluviais e residuais da Gafanha da Nazaré; -----
- construção das redes de saneamento e águas pluviais da Rua das Agradas em São Salvador; -----
- a requalificação do largo da Bruxa na Gafanha da Encarnação; -----
- a requalificação do Largo da Chousa Velha em São Salvador; -----
- a requalificação da Av. Fernão de Magalhães (1ª fase), na Praia da Barra; -----
- a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); -----
- a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo; -----
- a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré; -----

27-10-2016

- reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; -----
- requalificação da Estrada da Medela (Baixeira da Coutada); -----
- construção do estacionamento da cale da Vila, na Gafanha da Nazaré; -----
- construção de passeios e requalificação de vários arruamentos com pavimentação e sinalização horizontal e vertical no Município; -----
- reforço do Cordão Dunar 3ª fase (POLIS/CMI) -----

Para além das obras acima identificadas, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Educação, Mobilidade e Transportes, Juventude, Proteção Civil, Ambiente, Desporto, Ação Social, Turismo, Maioridade, e eventos de promoção do Município, designadamente o Festival do Bacalhau, Marolas, Festival do Marisco, Rota das Padeiras, Carnaval do Vale de Ílhavo, entre outros, bem como as que virão a ser realizadas no âmbito das responsabilidades do Município de Ílhavo, ou enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. -----

O Município de Ílhavo integrado que está na Região de Aveiro, assumirá os seus compromissos enquanto parceiro atuante na Comunidade Intermunicipal na Região de Aveiro, da Sociedade POLIS Litoral Ria de Aveiro (enquanto funcionar), na Associação de Municípios Carvoeiro Vouga (AMCV) e no Governo Central, e seremos corresponsáveis pela execução material e comparticipação financeira de obras públicas que tenham expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

Neste momento com especial simbolismo, agradecemos a toda a Equipa da Câmara Municipal pelo seu profissionalismo e dedicação, na criação de mais-valias do desenvolvimento social e económico do nosso território como uma “Grande Cidade” e atendendo à realidade atual e às condições descritas, consideramos este documento das Grande Opções do Plano e Orçamento para 2017 da Câmara Municipal de Ílhavo é a melhor solução, mais equilibrada, realista, ambiciosa e com justiça social, a pensar no melhor futuro para Todos. Daí que o nosso voto a favor é um voto positivo e de confiança. -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

27-10-2016

Ass.) Paulo Sérgio Teixeira da Costa, -----
27.outubro.2016”. -----

PONTO 05. -----

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS
COMPROMISSOS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1) O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não exceda três anos. -----

2) A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e posterior regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público -privadas, está também sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

3) Que na LCPA, estabelece-se que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais; -----

27-10-2016

4) A presença destes documentos para o ano 2017 e seguintes nos Órgãos Autárquicos, os quais integram para a respetiva concretização um conjunto variado de encargos plurianuais. --

Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, nos termos previstos no n.º 1 do art. 12º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de Junho e no seguimento de deliberação de igual teor emitida nos últimos anos, que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra referido que: -----

i. O órgão deliberativo emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, respetivamente, nos casos seguintes: -----

a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017 e seguintes; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

ii. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação que regulamenta a denominada lei dos compromissos, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, nomeadamente os consagrados no Códigos dos Contratos Públicos e no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. -----

iii. A Câmara Municipal, com a aprovação desta proposta, delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo ou de investimento desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

iv. Na reunião em que for presente o Orçamento para 2018 e a Prestação de Contas de 2017 deve constar em anexo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe, do primeiro e do segundo semestre de 2017, respetivamente. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

